

Almy Pereira Bastos
Presidente
CPF: 232.301.181-20

APROVADO

em 29-04-2011.



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 002, de 30.04.2011

CRIA O “CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES LAVANDEIRA (C.M.E.L)” e,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MARIA DE CASTRO, Prefeito do Município de Lavandeira, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o “CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAVANDEIRA (C.M.E.L)”, como órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2.º - Compete ao “CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAVANDEIRA (C.M.E.L)”:

- a** – estudar e propor, promover medidas que tenham por objetivo a difusão do esporte amador do Município, bem como estimular a prática de esportes em geral;
- b** – orientar, difundir e coordenar as atividades esportivas a ele ligado, em colaboração com as entidades e associações desportivas do Município, quando solicitado pelas mesmas;
- c** – organizar competições e representações esportivas do Município, como as dos Jogos Abertos do Tocantins e outras modalidades de competições, de idêntico caráter, que não forem da exclusiva competência das entidades oficiais, em parcerias com Associações desportivas do município;
- d** – promover a organização do cadastro e calendário desportivo do Município;
- e** – organizar, em colaboração com as entidades e associações desportivas, as medidas esportivas;
- f** – organizar, também em colaboração com as entidades e associações desportivas, dentro do necessário padrão intelectual, técnico e moral, o processo educacional em sistema escolar, com cursos em conjunto ou separadamente, para habilitar árbitros de cada modalidade esportiva praticada pelo Município;
- g** – promover a difusão e o incentivo do esporte nas escolas municipais e, associações desportivas;
- h** – proporcionar, por todos os meios, pelos princípios elementares de relações desportivas, dentro da cordialidade dos sentimentos e na comunhão dos propósitos, com base no bem social dos esportes, entre o Município, Entidades, Associações e Atletas.



GABINETE DO PREFEITO

***i** – zelar pelo acatamento e respeito, junto às organizações desportivas, das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores: Nacional, Estadual e Municipal;*

***j** – estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do município, sugerindo medidas que beneficiam ou favoreçam a implantação de novos esportes;*

***k** – elaborar planos e dirigir a execução do Complexo Esportivo Municipal, Ginásio de Esportes ou praças desportivas, cobertas ou não, tudo com a colaboração da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Lavandeira, usando para este fim os recursos previstos em dotações orçamentárias dos poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal e, seus órgãos subsidiários ou ainda com os auxílios financeiros que receber de particulares;*

***l** – Administrar o Fundo Municipal de Esporte;*

***m** – organizar e manter a Biblioteca Esportiva, para seu uso e melhor orientação das atividades esportivas do Município.*

Art. 3.º - A entidade e a associação esportiva do Município que, direta ou indiretamente, auferir vantagem proporcionada pelo Poder Público, se obriga à necessária colaboração ao mesmo Poder, por intermédio do Conselho Municipal de Esportes, para que se realize, em comum, o **“BEM DO ESPORTE”**.

§ 1.º - A colaboração referida neste artigo deve ser praticada, também, por meio de cessão de “Praças de Esportes ou Instalações Desportivas e Sociais” pertencente à entidade e à associação, bem como de seus atletas, para integrarem as representações do Município, quando o Conselho Municipal de Esportes solicitar, visando a elevação e engrandecimento da expressão desportiva local, regional ou nacional.

§ 2.º - A falta de colaboração, por parte das entidades e das associações, implica na suspensão das vantagens concedidas pelos Poderes Públicos.

Art. 4.º - O **“CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAVANDEIRA (C.M.E.L)”**, será constituído por 02 (dois) representantes da prefeitura; 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal; 02 (dois) de cada Clubes de Futebol; 02 (dois) de FutSal; 02 (dois) de Vôlei; 02 (dois) de basquete; 02 (dois) da Liga Esportiva, Contudo, deverá ser respeitada a paridade em relação aos representantes da esfera governamental.

§ 1.º - A Diretoria deliberativa do Conselho Municipal de Esportes – C.M.E. será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, um Diretor de Obras, um Diretor de Patrimônio, um Coordenador de Esportes, um Coordenador de Lazer, uma Assessor de Imprensa, um Assessor Jurídico, um Assistente Técnico Desportivo e um **CONSELHO FISCAL** que será composto por três membros efetivos e três suplentes. Contudo estas funções não serão remuneradas.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Sempre que necessário, tendo em vista a situação e o movimento desportivo local, visando atender a divulgação e o incentivo de todos os esportes, de acordo com as suas necessidades, o Conselho Municipal de Esportes, poderá indicar a criação de subcomissões, para as diversas modalidades, conforme a importância do evento.

§ 3.º - Os membros das subcomissões, parte integrante que serão do Conselho Municipal de Esportes, gozam dos privilégios e obrigações contidas nesta Lei.

§ 4.º - Por indicação do Conselho Municipal de Esportes, subscrita de no mínimo pela maioria de seus membros, poderá o Prefeito Municipal substituir, a todo tempo, qualquer membro do mesmo.

§ 5.º - A presidência, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro e seus respectivos suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAVANDEIRA (C.M.E.L)** será indicado e empossado pelo prefeito municipal de Lavandeira, escolhido entre um membro do Poder Executivo, Poder Legislativo e Liga Esportiva Municipal respectivamente.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, ou quem ele designar, mediante apresentação da Carteira de Identificação, assinada pelo Presidente e Secretário Geral, terão livre acesso às competições esportivas, realizadas no Município por entidades e associações beneficiárias do Poder Público.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Esportes, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - Ao membro do Conselho Municipal de Esportes que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, salvo com justificção aceita, será substituído pelo seu suplente. Caso o suplente venha a faltar, a penalidade aplicada aos membros será também aplicada à entidade que os indicou.

§ 2.º - A Prefeitura Municipal de Lavandeira, através do Fundo Municipal de Esportes, destinará, anualmente na Lei de Orçamentária (LOA), e no Plano Pluri Anual (PPA) recursos necessários à aquisição de material de expediente, móveis e utensílios, materiais esportivos, medicamentos, material de consumo e primeiros socorros, material didático, necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 7.º - Anualmente o Conselho Municipal de Esportes, através de seu Presidente e Tesoureiro do Fundo Municipal de Esportes, apresentará, até o dia trinta e um de janeiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, com Prestação de Contas, anexando, também, a



GABINETE DO PREFEITO

Prestação de Contas das entidades e associações esportivas que receberem auxílio dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, por seu intermédio.

§ 1.º - *As entidades e associações desportivas, que receberem auxílio dos Poderes Públicos, deverão prestar contas dos recursos recebidos, ao Conselho Municipal de Esportes, até trinta e um de dezembro de cada ano, acompanhada de relatório de suas atividades.*

§ 2.º - *A não observância do disposto no Parágrafo anterior, pelas entidades e associações beneficiadas, implicará na suspensão de qualquer benefício por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal por intermédio do Conselho Municipal de Esportes.*

Art. 8.º - *Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regulamento do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes de Lavandeira, baseado nas disposições desta Lei.*

Art. 9.º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lavandeira.*

Art. 10 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 11 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura do Município de Lavandeira, aos ____ dias de ____ de 2011


ANTÔNIO MARIA DE CASTRO
Prefeito Municipal